



AUDICOM - MT

**Auditores e Controladores Internos
dos Municípios de Mato Grosso**

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Redefine os valores e demais regras para concessão de Diárias de descolamento e demais ressarcimentos de despesas efetuadas pelos Membros Associados em nome da AUDICOM-MT.

O Presidente da **AUDICOM-MT** no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 25 e 24 do Estatuto da Entidade, e,

Considerando a baixa arrecadação mensal; devido ao valor mensal de contribuição encontrar-se aquém das necessidades da Entidade;

Considerando o critério de economicidade; para atender as despesas fixas da Entidade

Estabelece o seguinte:

Art. 1º. Os valores recebidos a título de diárias servem para ressarcir despesas de pagamento imediato (táxis, alimentação, dentre outras etc.) e não previstas de ressarcimento conforme esta Resolução, quando o membro associado da **AUDICOM-MT** deslocar-se de seu Município a qualquer lugar onde ocorrer o compromisso ou evento para o qual fora convidado pelo Presidente e após análise deste, ou ainda quando convocado pela Presidência.

Art. 2º. Poderão ser passíveis de ressarcimento: o deslocamento e ressarcimento de hospedagem, as convocações dos demais membros associados para as Assembleias Gerais da AUDICOM-MT.

§ 1º. A **AUDICOM-MT** poderá celebrar convênios com estabelecimentos hoteleiros, de modo a subsidiar a metade das despesas com hospedagem dos membros associados limitado ao valor máximo de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) por diária, excluídas quaisquer outras taxas, quando da realização das Assembleias Gerais, para os membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

Art. 3º. Os demais membros associados terão direito ao previsto nesta Resolução, quando estiverem a serviço, compromisso exclusivamente da AUDICOM-MT, ou mesmo representando-a oficialmente, em mesas de abertura, nominatas, ou uso da palavra.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os valores de diárias, com os critérios abaixo definidos:

www.audicommt.com.br

Rua R • Nº 05 • Quadra 28 • Jardim Aclimação • CEP 78050-258 • Cuiabá-MT
Tel.: 65 3028-2505 • E-mail: audicommt@hotmail.com



AUDICOM - MT

I – Do Presidente da AUDICOM-MT

- a) Dentro do Estado, no valor de **R\$ 200,00** (Duzentos Reais)
- b) Fora do Estado, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
- c) Brasília – capital Federal, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
- d) Fora do País – U\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Dólares Estadunidenses)

II – Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

- a) Dentro do Estado, no valor de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais)
- b) Fora do Estado, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
- c) Brasília – capital Federal, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
- d) Fora do País – U\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Dólares Estadunidenses)

III – Demais Membros Associados

- a) Dentro do Estado, no valor de **R\$ 100** (Cem Reais)
- b) Fora do Estado, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
- c) Brasília – capital Federal, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
- d) Fora do País – U\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Dólares Estadunidenses)

§ 1º. O deslocamento do Membro Associado de sua origem até o destino também será ressarcido na forma de diária, de forma proporcional às horas de Ida e Volta.

Art. 2º. Os valores das diárias poderão ter seus gastos comprovados, sendo necessários, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, instruído sempre que possível de imagens do compromisso/evento que ensejou a concessão das diárias.

Art. 3º. Devido à extensão territorial do Estado de Mato Grosso, serão ressarcidas despesas devidamente comprovadas com deslocamentos seja em veículo próprio, empresas de transporte aéreo e/ou rodoviário conforme o caso.

I – Quando o deslocamento ocorrer em veículo próprio, o documento hábil para comprovar a despesa com combustível a ser ressarcida, será a Nota Fiscal/Cupom Fiscal emitida em Nome e CNPJ da AUDICOM-MT,

II – O tesoureiro antes de efetuar o pagamento poderá realizar cálculos de distância de deslocamento e consumo de combustível de acordo com o veículo informado pelo Membro Associado, evitando assim ressarcimentos desproporcionais pela simples apresentação de Notas Fiscais/Cupons Fiscais de combustíveis.

III – Quando o deslocamento ocorrer através de linha de ônibus, o documento hábil para comprovar a despesa de deslocamento a ser ressarcida, será o bilhete de passagem emitido em nome do Membro Associado.



AUDICOM - MT

§ 1º. O Presidente poderá deslocar-se de avião a serviço e no interesse da Entidade, da cidade onde atua para qualquer lugar, devendo ter razoabilidade na compra das passagens de modo que não onerem os recursos da AUDICOM-MT.

a) Quando o deslocamento do Presidente ocorrer de avião, havendo tal disponibilidade da cidade onde atua até a capital Cuiabá-MT, o limite máximo para ressarcimento desta despesa não deverá exceder o valor máximo de 03(três) vezes o valor da tarifa de ônibus aplicada em cada trecho.

Art. 4º. As despesas com alimentação individual não poderão ser ressarcidas.

Parágrafo Único. Poderão ser ressarcidas as despesas com alimentação, desde que coletivas, nas seguintes exceções:

a) Quando o Presidente, sozinho ou acompanhado de Membro(s) da Diretoria almoçar ou jantar com alguma autoridade reconhecida, como Membros de Tribunais (Tribunais de Contas ou de Justiça de qualquer competência), Membros do Ministério Público (Estadual ou de Contas) Presidentes de outras associações, ou outras Entidades.

b) Quando o Presidente estiver reunido a serviço e interesse da AUDICOM-MT, os membros do Conselho Fiscal, ou membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cuiabá/MT, 16 de Outubro de 2017.

HEBERTT VILLARRUEL

Presidente